



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.240, de 08 / 03 / 04

Processo nº: 32.820

PROJETO DE LEI Nº 8.072

Autor: JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Arquive-se.

Oliveira

Diretor

15/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 02
Proc 32.820
@m

Matéria: PL nº 8.072	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/06/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/06/01	Designo o Vereador: <i>João A. Heckler</i> Presidente 19/06/01	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Heckler</i> Relator 19/06/2001
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
22/06/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

032820 JUN 01 13 247

PP 104/01

PROJETO DE LEI Nº 8.012

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CJR
Presidente
19/06/2001

APROVADO
Presidente
10/02/2004

PROJETO DE LEI Nº 8.012

(do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**)

Cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 2º. O Comitê atuará com o objetivo de estimular o espírito de cooperação e crescimento sócio-humano, de auto-estima e resgate dos valores intrínsecos e extrínsecos, das pessoas vítimas de violência, seja de caráter pessoal ou familiar.

Art. 3º. O Executivo, mediante legislação específica, proverá, a alocação de recursos mínimos necessários, incluindo cessão de equipamentos, veículos, infra-estrutura organizacional, servidores municipais capacitados e também regulamentará seu funcionamento.

Art. 4º. As famílias vitimadas por atos de violência no Município terão acolhimento de precedência nas mais distintas ações de natureza social, humana e de promoção coletiva, regularmente implementadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. O resgate da auto-estima e do amor aos valores da vida, constituirá a meta-síntese do Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12.06.2001.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 8.072 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

A gravidade do momento presente em que a violência cresce de forma voraz e ensandecida, com a vertiginosa escalada da criminalidade, nos mais diferentes recantos do planeta e, de maneira gigantesca e dolorosa nos países de terceiro mundo.

Se faz imperiosa a necessidade de participação solidária da comunidade, em especial da sociedade civil organizada, objetivando colaborar com as instituições de forma pragmática e concreta, na proteção de vítimas de atos contra a violência.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Edis para aprovarem o presente projeto de lei.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.871**

PROJETO DE LEI Nº 8.072

PROCESSO Nº 32.820

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente Inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Comitê de apoio às Pessoas Vítimas de Violência, destinado a estimular o espírito de cooperação e crescimento sócio-humano, de auto-estima e resgate dos valores intrínsecos e extrínsecos, das pessoas vítimas de violência, seja de caráter pessoal ou familiar, estabelecendo atribuição ao Prefeito, conforme prevê os projetados artigos 3º e 4º, além de fixar competências, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



(Parecer CJ Nº 5.871 - fls. 02)

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública - não consta de forma expressa, mas quem bancará os custos?? - sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, assim como das rubricas orçamentárias próprias, e esses quesitos somente podem ser indicados pelo Executivo. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

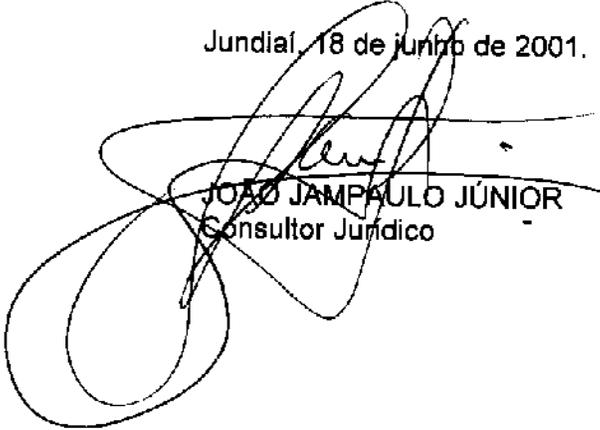
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.820

PROJETO DE LEI Nº 8.072, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

PARECER Nº 168

REJEITADO
Presidente
18/11/2003

O projeto de lei objetiva prever a criação do Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência. Todavia tal providência representa ingerência do Poder Legislativo na organização dos serviços públicos, afrontando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém o projeto, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, ou situação que pudesse fazer reverter o aumento de despesa que fatalmente se dará, e que fere frontalmente o dispositivo acima citado.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.871, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
26/06/2001

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Signature]
FELISBERTO NEGRÃO NETO

Sala das Comissões, 19.06.2001.

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Signature]



Of. PR 06.01.212

Em 28 de junho de 2001

Exm.º Sr.
Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
N E S T A

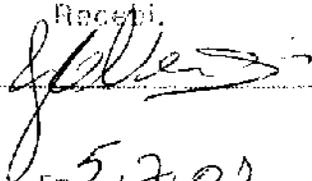
O Projeto de Lei n.º 8.072, de sua autoria – cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI
Presidente

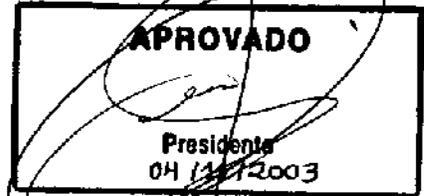
Recebi.

Em 5.7.02



3.499

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2003, da apreciação do **PROJETO DE LEI Nº. 8.072**, de **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**, que cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2003, da apreciação do **PROJETO DE LEI Nº. 8.072**, de minha autoria, que cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 04/11/03

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **Parecer Contrário da CJR ao PROJETO DE LEI Nº. 8.072**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI		/	
4. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		/	
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		/	
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
9. IVAN PERINI		/	
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		/	
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS		/	
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		/	
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA		/	
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		/	
18. ORACI GOTARDO		/	
19. SÉRGIO DUTRA			/
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. SÍLVIO ERMANI		/	
TOTAL	06	14	01

RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 18/11/2003

[Signature]

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

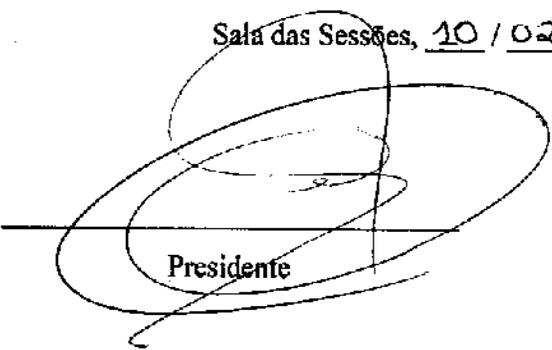
Matéria: PL 8.072

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA		/	
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO		/	
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA		/	
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	-	-	-
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		/	
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		/	
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			/
16. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		/	
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI		/	
TOTAL	11	08	1

RESULTADO: APROVADO

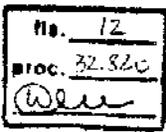
REJEITADO

Sala das Sessões, 10 / 02 / 2004


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/04/69
proc. 32.820

Em 10 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

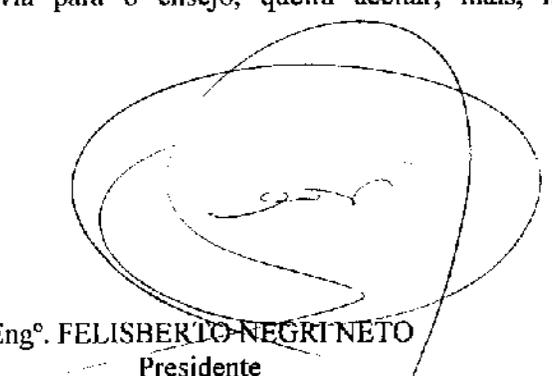
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.072**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o cusejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.072

PROCESSO Nº. 32.820

OFÍCIO PR Nº. 02/04/69

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/02/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

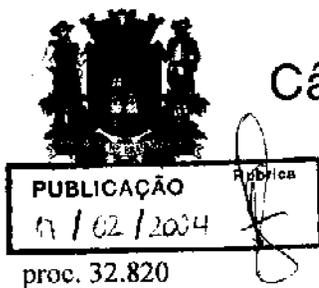
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - L.O.J, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

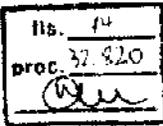
09/03/04

DIRETORA LEGISLATIVA



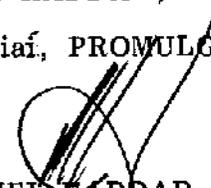
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 08.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.072

Cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 2º. O Comitê atuará com o objetivo de estimular o espírito de cooperação e crescimento sócio-humano, de auto-estima e resgate dos valores intrínsecos e extrínsecos, das pessoas vítimas de violência, seja de caráter pessoal ou familiar.

Art. 3º. O Executivo, mediante legislação específica, proverá, a alocação de recursos mínimos necessários, incluindo cessão de equipamentos, veículos, infra-estrutura organizacional, servidores municipais capacitados e também regulamentará seu funcionamento.

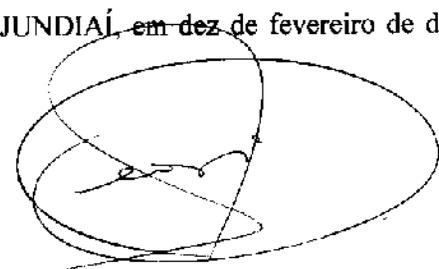
Art. 4º. As famílias vitimadas por atos de violência no Município terão acolhimento de precedência nas mais distintas ações de natureza social, humana e de promoção coletiva, regularmente implementadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. O resgate da auto-estima e do amor aos valores da vida, constituirá a meta-síntese do Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e quatro (10/02/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 15
proc. 32.320
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 62/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09/MAR/04 17:24 040803

Processo n.º 3.971-9/04

Jundiá, 08 de março de 2004.

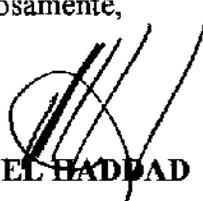
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.
PRESIDENTE
18/03/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.072, bem como cópia da Lei n.º 6.240, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.240, DE 08 DE MARÇO DE 2.004

Cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 2º - O Comitê atuará com o objetivo de estimular o espírito de cooperação e crescimento sócio-humano, de auto-estima e resgate dos valores intrínsecos e extrínsecos, das pessoas vítimas de violência, seja de caráter pessoal ou familiar.

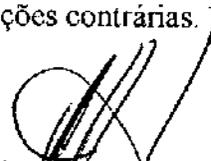
Art. 3º - O Executivo, mediante legislação específica, proverá, a alocação de recursos mínimos necessários, incluindo cessão de equipamentos, veículos, infraestrutura organizacional, servidores municipais capacitados e também regulamentará seu funcionamento.

Art. 4º - As famílias vitimadas por atos de violência no Município terão acolhimento de precedência nas mais distintas ações de natureza social, humana e de promoção coletiva, regularmente implementadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O resgate da auto-estima e do amor aos valores da vida, constituirá a meta-síntese do Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.)


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 17
proc. 72.820
@w

PUBLICAÇÃO Rápida
12/03/2004

LEI N.º 6.248, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 2º - O Comitê atuará com o objetivo de estimular o espírito de cooperação e crescimento sócio-humano, de auto-estima e resgate dos valores intrínsecos e extrínsecos, das pessoas vítimas de violência, seja de caráter pessoal ou familiar.

Art. 3º - O Executivo, mediante legislação específica, proverá, a alocação de recursos mínimos necessários, incluindo cessão de equipamentos, veículos, infra-estrutura organizacional, servidores municipais capacitados e também regulamentará seu funcionamento.

Art. 4º - As famílias vítimas por atos de violência no Município terão acolhimento de procedência nas mais distintas ações de natureza social, humanas e de promoção coletiva, regularmente implementadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O resgate da auto-estima e do amor aos valores da vida, constituirá a meta-síntese do Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos